



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos para os arquivos setoriais,

DETERMINA:

Artigo 1º- Todas as caixas Box, que serão enviadas para a sede da Taumaturgo, deverão obedecer os seguintes critérios:

- a) Após organização dos documentos, fazer uma listagem dos mesmos em duas vias, que serão enviados dentro de uma caixa Box.
- b) As informações da listagem deverão ser apresentadas de forma legível, digitada ou em letra de forma.
- c) Colocar visor nas caixas para identificação das mesmas, seguindo uma lógica e padronização para posterior recuperação.

Artigo 2º- A Seção de Arquivo e Documentação deverá verificar:

- a) A coerência da listagem com o que está sendo recebido fisicamente e assinar as duas vias (uma via ficará com o arquivo e outra com o respectivo setor).
- b) O arquivo irá encaminhar as caixas para a sede localizada na Rua Marechal Taumaturgo de Azevedo.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2014.


Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente